



**Portal de Legislação do Município de Nova Petrópolis / RS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 121, DE 02/08/2022  
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

*JORGE DARLEI WOLF, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis,*

*Considerando que*

- o Regime Jurídico Único, instituído pela [Lei Municipal nº 1.153/90](#), prevê o pagamento de diárias para os servidores municipais, de acordo com os artigos 68 e 69;
- a [Lei Municipal nº 1.822/94](#) estabelece o valor das diárias aos servidores municipais;
- a [Lei Municipal nº 2.617/99](#) que estabelece o valor das diárias do Prefeito Municipal;
- a necessária transparência nos atos administrativos, sendo adequada a publicação das tabelas das diárias;

*DECRETA:*

**Art. 1º** O pagamento de diárias é devido quando houver o deslocamento, a serviço, por parte dos agentes políticos e servidores, fora dos limites de área do Município.

**Parágrafo único.** A diária apenas será concedida se o deslocamento ultrapassar a um turno de trabalho.

**Art. 2º** Os valores previstos na [Lei Municipal nº 1.822/1994](#) ficam reajustados pelo mesmo índice de reajuste concedido aos servidores municipais constantes da [Lei Municipal 5.159/2022](#), passará a ser de:

Modalidade	2022	Meta
Fora do Estado	427,67	213,84
Dentro do Estado com pernoite	314,68	157,34
Simples	43,51	.....

**Parágrafo único.** Os valores foram corrigidos [Lei Municipal nº 5.159/2022](#) pelo índice 11,2%.

**Art. 3º** O valor das diárias para o Prefeito Municipal, além do transporte, de acordo com as [Leis Municipais nº 2.617/99](#) e [nº 5.159/2022](#), corresponde, no exercício de 2022, aos seguintes valores:

Modalidade	Percentual do Subsídio	2022
Dentro do Estado sem pernoite	1%	186,22
Dentro do Estado com pernoite	2%	372,44
Fora do Estado	4%	744,88
Fora do País	10%	1.862,19

**Parágrafo único.** Ao vice-prefeito, quando se ausentar do Município, por determinação do prefeito municipal ou em substituição desse, no desempenho de suas atribuições, ou missão oficial, serão concedidas, além de transporte, diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem; nos termos da [Lei Municipal nº 2.617/1999](#).

I - Prefeito R\$ 18.621,90;

II - Vice-Prefeito R\$ 7.286,85.

**Art. 4º** Os secretários municipais perceberão os mesmos valores dos servidores municipais.

**Art. 5º** Para que haja o pagamento das diárias deve ser preenchido formulário pelo requerente da diária e autorização do Secretário Municipal a que está vinculado, contendo dia, destino e finalidade, devidamente instruído por documento comprobatório da viagem.

**Parágrafo único.** Consideram-se documentos comprobatórios, dentre outros, certificado de curso, fotografia de evento, ingressos, nota fiscal de despesa com alimentos e/ou hospedagem, protocolo de documento.

**Art. 6º** Nos termos do [artigo 69 da Lei Municipal nº 1.153/90](#) aplicável aos servidores municipais e da [Lei Municipal nº 2.617/99](#) aplicável ao Prefeito e Vice Prefeito, nos casos em que houver a compra da passagem do deslocamento, juntamente com a hospedagem (pacote de viagem), as diárias serão pagas por metade da que seria devida para o local a que se destina a viagem.

**Art. 7º** Revoga-se o [Decreto nº 133/2021](#), de 05 de agosto de 2021.

**Art. 8º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2022.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 02 de agosto de 2022.*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*

*JORGE DARLEI WOLF*  
*Prefeito Municipal*

*BRUNO SEGER*  
*Secretário Municipal da Administração*